

## **Sistema dos *media* e deliberação pública: acerca do valor epistêmico da mediação para a legitimação democrática<sup>1</sup>**

*Diógenes Lycarião*<sup>2</sup>

---

**Resumo:** Esse artigo argumenta que a procedimentalidade democrática deliberativa, em função da acelerada diferenciação social, convoca o sistema dos *media* a ocupar um lugar central na mediação social. Esta é tida como necessária para que o público ampliado da esfera pública venha a exercer um controle difuso e competente sobre os sistemas especializados em funções. Tendo em vista que, sem mediação, não haveria possibilidade de sustentar concepções normativas de democracia baseadas no princípio da soberania popular, logo se propõe que o sistema dos *media* deveria alcançar um *status* de imprescindibilidade no que tange ao quadro de instituições que devem operar os procedimentos da legitimação política deliberativa.

**Palavras-Chave:** Sistema dos Media. Legitimidade. Mediação

---

### **Introdução:**

A história da modernidade poderia ser contada como a história da diferenciação social. Em função dessa história, ganham uma atratividade inevitável as bases explicativas da contemporaneidade que apontam para a perda de sentido. Na busca de um caminho interpretativo diverso a este, apresentam-se aquelas proposições que se voltam para a mediação como remédio contra a fragmentação alienante e contra uma imagem de sociedade em que a regulação da vida social estaria sob o comando exclusivo de lógicas sistêmicas.

Esta imagem é demasiadamente aterradora para qualquer um que possua apreço pela idéia de soberania popular. Pois com essa invenção, abriu-se terreno não apenas para um discurso de auto-legitimação da sociedade burguesa então emergente, mas em torno dela foram desenhadas instituições e sistemas sociais que se especializaram na materialização legal da opinião e da vontade públicas, na execução destas, assim como na manutenção de um padrão interpretativo pelo qual a justiça política fosse assegurada. Esses sistemas

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao Grupo de Trabalho Comunicação & Democracia do IV Encontro da Compolítica, na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 13 a 15 de abril de 2011.

<sup>2</sup> Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da UFMG. Integrante do Grupo de Pesquisa em Mídia Esfera Pública (EME). Bolsista Capes. [Sítio](http://www.compolitica.org); e-mail: [dramarc@gmail.com](mailto:dramarc@gmail.com)

compõem o ordenamento da legitimação democrática e visam assegurar, por meio de procedimentos, que a soberania popular seja exercida.

Esses sistemas, não obstante, têm enfrentado diversos problemas e dificuldades em assegurar o projeto normativo sob o qual estão fundamentados. Em torno desses problemas, muitas análises se levantam para apontar déficits de representação política, de participação, de *accountability* e dos mais diversos parâmetros conceituais que destrincham a noção de legitimidade democrática. Com déficits dessa natureza, a própria legitimidade estaria enfrentando sérias dificuldades em se sustentar como parâmetro normativo.

Não obstante todos esses problemas e críticas, raramente o conjunto de análises levantadas apontam que os sistemas criados sob a concepção de soberania popular seriam dispensáveis ou prescindíveis para assegurar a legitimidade democrática. Os sistemas administrativo, jurídico e legislativo estão atravessados pelos mais diversos problemas, mas esses, por sua vez, não levam a crer que a legitimidade poderia ser reabilitada pela dispensa de algum deles. De modo muito diverso disso, as soluções que geralmente se apresentam vão no sentido de querer aperfeiçoar e expandir esses sistemas. Uma expansão que inclusive olha para além das fronteiras nacionais.

Se tal assertiva é válida para os sistemas supracitados, inválida se torna para o sistema dos *media*. Sim, essa pobre mídia - um sistema tão cheio de problemas (como todos os outros) - é, apenas por algumas perspectivas teóricas, visada como algo importante para a democracia. Importante, mas nunca imprescindível. A partir do momento que liberdade de opinião e de organização não podem ser confundidas com instituições específicas, as instituições derivadas desses direitos negativos não as fazem como necessárias e indispensáveis ao quadro de procedimentos da legitimidade democrática deliberativa.

Para fundamentar este argumento, este trabalho, então, mira-se no pensamento do filósofo e teórico da modernidade que há quase 50 anos se debruça seriamente acerca da questão da dinâmica das sociedades democráticas: Jürgen Habermas. Sob esta miragem - sim, pois um quadro nítido da sua vasta e complexa obra requereria a dedicação de outros 50 anos - foi possível identificar, no debate com Niklas Luhmann, o centro do problema pelo qual a integração social nas sociedades democráticas requer a mediação como operador epistêmico para que a imagem apresentada no 1º parágrafo possa ser contestada.

A identificação deste debate será apresentada na primeira secção do trabalho. Nela, argumenta-se que a mediação, como operador epistêmico para a integração social, requer uma tradução e retradução das ações sistêmicas para a linguagem cotidiana.

Na segunda parte, argumenta-se que Habermas explica apenas parcialmente como essa mediação se dá no processo deliberativo. Deste modo, a mediação estaria incompleta. Sob este raciocínio, a terceira secção indica que a mediação pressuposta pelas proposições de Habermas requer necessariamente um sistema social especializado em produzi-la. Argumenta-se que tal sistema seja justamente o sistema dos *media*. Sobre este, sustenta-se que deveria lhe haver um espaço garantido nos procedimentos democráticos que visam programar e controlar (de acordo com essa programação) as ações dos outros sistemas. Este espaço seria ocupado pelas seguintes funções: a) produzir alarmes quando as ações dos sistemas contrariam as bases morais de uma sociedade; b) tornar inteligível para o público ampliado da esfera pública ações dos sistemas que estão codificadas em linguagem especializada, mas que, não obstante, precisam ser acessíveis ao público leigo para que um controle difuso e competente destes sistemas seja exercido; c) servir como um marcador de credibilidade das informações disponíveis, permitindo, assim, que o cidadão possa se utilizar de informação atual e confiável para sua participação política; e d) estabelecer uma representação dos outros sistemas sociais em função de uma atividade mediadora que dinamize a tensão entre sistema x mundo da vida.

## **1. O contraponto de Habermas ao esvaziamento normativo de Luhmann:**

No desenvolvimento teórico acerca da legitimidade democrática, convém a esta discussão observar primeiramente que, no pensamento habermasiano (particularmente em *Direito e Democracia*), a incorporação da noção de sistema social é reinterpretada à luz da teoria do agir comunicativo. Desse modo, a integração social, assim como a legitimidade normativamente orientada<sup>3</sup>, é, de acordo com esse quadro conceitual, “conseguida num caso através de um consenso normativamente fundado ou comunicativamente obtido e do outro lado é obtido através de uma regulação não normativa” (CORREIA, 2003:07). Esta regulação

---

<sup>3</sup> Em termos normativos, legitimidade “means that a political order (or its elements) *deserves* compliance and support in accordance with certain normative criteria or based on certain normative justifications.” (PETERS, 2008:229-230).

não normativa se refere àquele tipo de regulação, que em algumas tendências da teoria dos sistemas, assume papel de fio condutor último, levado a diante, então, pelos meios de regulação do dinheiro e do poder.

Desse modo, é preciso ter bem claro que, na teoria deliberativa de democracia “mundo da vida e sistema, assumem um papel equivalente e essencial nas sociedades contemporâneas.” (VITALE, 2006:553). Tendo isto em vista, toda a chave pela qual, no pensamento habermasiano, a concepção de sistema é lida por muitos como negativa e indesejável, faz-se, então, oportuno observar que ela parece ter sua origem num recorte enfático que é dado à preocupação do autor com relação àquilo que ficou conhecido como “colonização do mundo da vida pelos sistemas”. Isso, de nenhuma maneira, vai implicar, por parte de Habermas, na rejeição da noção de sistema para conceber a modernidade e, muito menos, a legitimidade democrática, já que a preocupação maior não reside “na existência e no avanço do universo sistêmico, mas sim no super desenvolvimento de sua lógica e estrutura, às custas do encolhimento do mundo da vida.” (ibidem).

Tendo-se isto observado, é igualmente oportuno esclarecer que a legitimidade democrática em *Direito e Democracia* não estaria sendo lida com demasiadas expectativas acerca do poder integrador do agir comunicativo. Há, nesse sentido, espaço garantido para o legado de Hobbes, Marx, Weber e Parsons no entendimento da sociedade moderna e para o desenho daquilo que se pode chamar de concepção deliberativa de legitimidade democrática. Como contraprova a uma concepção celestial do processo democrático e da tomada de decisão política sob esta concepção, mais úteis são, nesse contexto, as palavras do próprio:

Sociedades modernas são integradas não somente através de valores, normas e processos de entendimento, mas também sistemicamente, através de mercados e do poder administrativo. Dinheiro e poder administrativo constituem mecanismos de integração social, formadores de sistema, que coordenam as ações de forma objetiva, como que por trás das costas dos participantes da interação, portanto não necessariamente através da sua consciência intencional ou comunicativa. (HABERMAS, 1997:61)

O que, desse modo, propõe-se como modelo de democracia é uma abordagem procedimental da produção de decisão política que visa mostrar como “o sistema político, embora um entre tantos, pode, não obstante, estar ligado a processos comunicativos sociais

amplos que possuem uma qualidade democrática, legitimadora.” (REHG, 1992:xxxi)<sup>4</sup>. Acerca desses processos comunicativos, entra em cena, como modelo de visualização esquemático, a idéia de redes comunicativas, as quais sustentariam um controle difuso e competente (Dryzek, 2004: 57) por parte de públicos críticos em relação às pressões exercidas pelos sistemas sociais especializados em funções.

É em vista desse modelo que Habermas se contrapõe às concepções trazidas pela teoria dos sistemas de segunda geração, em especial às de Niklas Luhmann, principal teórico que desdobra os fundamentos dessa teoria para compreender os sistemas sociais. A contraposição se explica na medida em que o esquema de um fluxo comunicativo multidirecional e com base em processos comunicativos amplos é simplesmente apagado pelos pressupostos trazidos por Luhmann. Isso porque, através do conceito de “acoplamento estrutural”<sup>5</sup>, tudo que Luhmann consegue visualizar, como possibilidade de uma

---

<sup>4</sup> Tradução livre de: “Habermas’s proceduralist account must show how the political system, though one functional sub-system among many, can nonetheless be tied to broader society-wide communicative processes that have a democratic, legitimating quality.”

<sup>5</sup> O conceito de acoplamento estrutural, ao estar situado num quadro de coerência à noção de autopoiesis, mostra que, apesar de haver relação constante e recorrente entre os sistemas, o que se desprende da relação estabelecida entre eles são formas em que a inteligibilidade que cada sistema produz em relação ao meio se dá através da sua própria linguagem, do seu próprio código, inclusive em relação a outros sistemas. Isso tem, como consequência, a produção de um ambiente fechado que se diferencia do meio autofortificando (termo cunhado por Ciro Marcondes Filho) sua diferença auto-produzida. Isso resulta, no caso, na produção do próprio sistema autopoietico, que, nessa compreensão, produz um vasto campo de indiferença com relação ao código e as respectivas formas de operação desempenhadas pelos outros sistemas acoplados (que, assim, são observados por cada sistema do acoplamento como “meio”): “O conceito de acoplamento, assim como o de forma, mostra dois lados: a) o acoplamentos não está ajustado à totalidade do meio, mas somente a uma parte escolhida de maneira altamente seletiva; conseqüentemente, b) apenas um recorte efetuado no meio está acoplado estruturalmente ao sistema, e muito fica de fora, influido de forma destrutiva no sistema. No plano dos acoplamentos estruturais, há possibilidades armazenadas (ruídos) no meio, que podem ser transformadas pelo sistema; portanto, mediante o *acoplamento estrutural*, o sistema desenvolve, por um lado, um campo de *indiferença* e, por outro, faz com que haja uma canalização de causalidade que são aproveitados pelo sistema.” (LUHMANN, 2009:131-132). Em outro momento, define o autor: “O conceito de *acoplamento estrutural* [...] define que no *encerramento operativo* a causalidade é canalizada de maneira que exista uma relativa coordenação ou integração entre sistema e meio, sem que seja preciso renunciar à radicalidade da tese do *encerramento operativo*. Exatamente porque os sistemas estão encerrados em relação à sua operação, eles podem ser influenciados mediante acoplamentos estruturais, ao menos ao longo prazo. O axioma do *encerramento operativo* leva aos dois pontos mais discutidos na atual Teoria dos Sistemas: a) *auto-organização*; b) *autopoiesis*.” (LUHMANN, 2009:112). Desse modo, a “afirmação mais abstrata que se pode fazer sobre um sistema, e que é válida para qualquer tipo de sistema, é a de que entre sistema e meio há uma diferença, que pode ser descrita como diferença de complexidade: o meio de um sistema é sempre mais complexo que o próprio meio.” (LUHMANN, 2009:183-184).

comunicação social, parecer ser simplesmente uma comunicação intersistêmica, que se traduz numa mútua observação entre eles<sup>6</sup>.

A partir do momento que esse tipo de observação, no quadro de uma teoria da evolução social, indica que “[...] a tensão Sistema-Mundo da Vida tenderia a desaparecer” (ESTEVES, 2005:305), logo se entende a razão pela qual Habermas só pode rejeitar esse caminho para se formular um modelo de compreensão e análise das sociedades democráticas (HABERMAS, 1997b:268-270).

Desse modo, para o autor, é preciso visualizar, não apenas uma mútua observação intersistêmica como propõe Luhmann, mas uma comunicação geral, sustentada pelas redes da esfera pública, através da qual os saberes e códigos dos sistemas sociais produziram um mundo da vida racionalizado<sup>7</sup>. Só assim este, sob as práticas comunicativas de uma sociedade civil politicamente influente, poderia se contrapor, de maneira eficaz, aos movimentos do mercado, do poder administrativo e do sistema político, no momento em que estes tentam coordenar a ação com base nos seus próprios valores e códigos internos, não levando em conta, portanto, interesses sociais de ordem difusa, baseados em valores e normas sociais publicamente defensáveis (Habermas, 1997a:109).

Essa rejeição ao modelo explicativo luhmaniano não significa, por sua vez, que Habermas não veja aí qualquer contribuição relevante para o entendimento da diferenciação social da sociedade moderna. Em sentido diverso, ela “contribui, é verdade, para uma teoria da democracia, na medida em que observa com nitidez o modo como o processo democrático é solapado pela pressão de imperativos funcionais.” (HABERMAS, 1997b:64). Não obstante, a impossibilidade de se visualizar aí uma base moral da democracia (ancorada na sociedade civil), deriva-se, então, que se “passa a prevalecer a compreensão da política centrada no Estado, já sugerida no modelo liberal.” (HABERMAS, 1997b:63)

---

<sup>6</sup> “O observador é um sistema, e um sistema pode ter uma capacidade de localização flexível: o sistema pode observar a si mesmo (auto-observação), e também outros sistemas (hetero-observação).” (LUHMANN, 2009:163). Para o autor, os meios de comunicação seriam sistemas observadores. (LUHMANN, 2005:21).

<sup>7</sup> Acerca desta concepção: “From this perspective, the forms of communication that confer legitimacy on political will-formation, legislation, and the administration of justice appear as part of a more encompassing process in which the lifeworlds of modern societies are rationalized under the pressure of systemic imperatives. (Habermas, 1996:05).

Posto isso, faz-se oportuno destacar que Habermas avalia a teoria dos sistemas produzida por Luhmann como frontalmente incompatível para gerar um modelo explicativo capaz de abrir espaço para a concepção de uma “comunicação social geral” (HABERMAS, 1997a:79-83). Tal noção foi proposta por Günter Teubner (jurista alemão) para designar os cruzamentos discursivos que ocorreriam no seio de um sistema jurídico autopoieticamente fechado. Habermas rejeita esse movimento de Teubner de engatar a possibilidade de uma comunicação social geral a partir da concepção de sistemas autopoieticos, pois isso implicaria que “teria que subsistir entre eles [os sistemas] uma relação de tradução, a qual romperia o fechamento recursivo dos círculos de comunicação, que são intransparentes uns em relação aos outros” (HABERMAS, 1997a:79).

A partir do momento que a noção de autopoiesis<sup>8</sup> ocupa um lugar central para a geração do modelo explicativo de Luhmann, a consequência inescapável para Habermas (e que assim impede que se aceite a noção de uma “comunicação social geral”) é que os sistemas sociais são vistos como ambientes fechados, organizados a partir de “códigos e de semânticas próprias, não traduzíveis entre si” (HABERMAS, 1997b:65).

É precisamente neste ponto da discussão que podemos identificar o elemento central pelo qual Habermas estabelece seu contraponto ao esvaziamento normativo de Luhmann, no que se refere à noção de legitimidade democrática. Esse esvaziamento é visualizável na teoria dos sistemas de Luhmann, pois a legitimidade passa a ser compreendida como mera “legitimidade institucional na forma que melhor pode servir o funcionamento dos sistemas sociais, isto é, essencialmente como pressuposição de aceitação das decisões.” (ESTEVES,

---

<sup>8</sup> Essa noção, tal como outras, foi incorporada por Luhmann no quadro que se chama segunda geração da teoria dos sistemas: “Though heavily indebted to Talcott Parsons, Luhmann has radicalized systems theory by drawing on a concept of ‘autopoiesis’ that was originally intended for living organisms.” (REHG, 1992:xvii). Referindo-se ao autor do conceito - o biólogo chileno Humberto Maturana - Luhmann explica a origem da nomenclatura do conceito. Esta teria surgido numa conversa do biólogo com um amigo filósofo que, após explicar a contraposição conceitual estabelecida entre as noções gregas de *praxis* e *poiesis*, fez surgir “por si mesmo a ponte para sua expressão, com o acréscimo da palavra *auto*. Com isso, ele queria indicar que o conceito de *autopoiesis* se tratava de uma produção, de um efeito expressamente perseguido, e não de uma práxis.” (LUHMANN, 2009:121). Ao aplicar tal noção para os sistemas sociais Luhmann faz como que os sistemas se auto-reproduzam “operationally closed in the sense that the communication of meaning within the system is defined solely in terms of the system’s own language. As a result, a system can register events outside itself only insofar as they can be ‘translated’ into its own language.” (REHG, 1992:xxii). Sobre essa aplicação, é importante situar que se puseram discordâncias entre Maturana e Luhmann na aplicação do conceito para a comunicação. (LUHMANN, 2009:123-124).

2005:290-291). Com isso, o diagnóstico é que “*a teoria do sistema* elimina os derradeiros laços do modelo normativo que servira de ponto de partida, limitando-se essencialmente aos problemas de regulação de um sistema político declarado autônomo” (HABERMAS, 1997b:61).

Para, então, proceder a um modelo de democracia que se situe entre validade e normatividade, Habermas propõe uma concepção de sistemas sociais alternativa à de Luhmann. Uma concepção que ele designa como “sistemas abertos adaptativamente ao ambiente”. Isso porque, só com sistemas abertos e adaptados ao ambiente é que seria possível visualizar um *medium* de comunicação geral, o qual, tendo lastro no mundo da vida, poderia transitar entre os diversos sistemas sociais. Sobre este *medium*, Habermas sustenta que:

Ele permite a diferenciação de meios de regulação, tais como o dinheiro ou o poder, não podendo, no entanto, ser tido como um mecanismo sistêmico. Esta proposta não se presta à conceitualização do direito como um sistema autopoietico. Ele aponta, ao invés disso, na direção de uma teoria do agir comunicativo, a qual introduz uma distinção entre um mundo da vida, ligado ao *medium* da linguagem coloquial, e sistemas dirigidos por códigos especiais, abertos adaptativamente ao ambiente. (HABERMAS, 1997a:81)

O contraponto de Habermas a Luhmann se sustenta, portanto, nas operações de mediação social operada pelos sistemas sociais (com especial destaque para o direito<sup>9</sup>). Uma operação que *não* se faz visível no conceito de autopoiesis e que, só em conformidade a uma noção de sistemas abertos, daria a ver uma tradução da linguagem cotidiana (ou coloquial) para os códigos especializados dos sistemas sociais. Esta solução (que, portanto, expurga a noção de sistema autopoietico) “não comete o erro de colocar os discursos especiais, tidos como capazes de solucionar qualquer problema, acima da linguagem coloquial não-especializada.” (ibidem). Essa linguagem formaria, assim, um horizonte de compreensão “capaz de traduzir tudo *em todas as linguagens*” (ibidem:82). Em suma, ela “forma o *medium* aberto de uma linguagem que circula no âmbito de toda a sociedade, podendo ser traduzida e retraduzida em todos os discursos especializados.” (HABERMAS, 1997b:80).

---

<sup>9</sup> “It is from the perspective taken in communicative action, and thus through the flexibility provided by ordinary language, that legal ‘communications’ are able to mediate between functional subsystems and the lifeworld.” (REHG, 1992: xxiii)



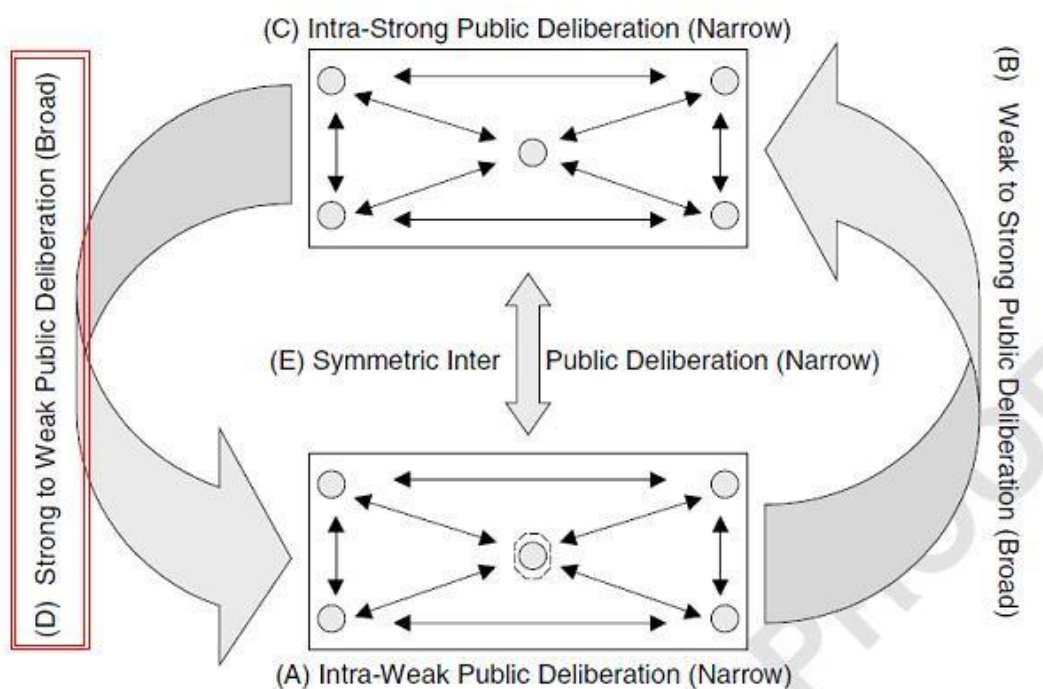
## **2. A mediação incompleta:**

Enlightenment requires institutions that embody free public dialogue. (O'NEIL, 2002:252)

O contraponto oferecido por Habermas, não obstante, parece-me incompleto na medida em que não responde satisfatoriamente à questão de como é possível que a esfera pública controle e julgue se os processos de mediação desdobrados, no seio dos sistemas, são satisfatórios ou não. Uma vez que a mediação descrita em relação ao direito prevê que a esfera pública e o mundo da vida funcionem como fontes de impulsos discursivamente condensados que irão afetar as operações dos sistemas (na forma de instituições), não fica claro, por outro lado, como a mediação irá traduzir de volta para a linguagem cotidiana (retraduzir) as ações dos sistemas. Uma retradução que, no caso, faz-se imprescindível para permitir que a esfera pública e o público leigo possam observar essas operações sistêmicas e reagir quando elas estiverem privilegiando a lógica dos imperativos funcionais impulsionados pelos meios de regulação do dinheiro e do poder. Uma mediação invertida (dos sistemas para o público ampliado da esfera pública) que, no caso, também se faz imprescindível para que a racionalização do mundo da vida se exerça em função dos conhecimentos produzidos por discursos especiais (e de especialistas) – *pelo menos daqueles conhecimentos que sejam relevantes para a deliberação pública*. Conhecimentos esses que só podem se generalizar pelo tecido social se forem primeiramente identificados e, depois, (re)traduzidos para que se mostrem inteligíveis a um público ampliado.

Para ilustrar a mediação incompleta aqui referida, faz-se oportuno, então, utilizarmos do esquema feito por Neblo (2005:10), o qual serve para tornar um pouco mais inteligível o abstrato modelo de circulação discursiva que o modelo deliberativo de democracia propõe. A figura deste esquema estará disponível logo abaixo deste parágrafo e, tendo ele como referência, apontamos que a mediação incompleta se refere ao fluxo comunicativo “D” (marcado em vermelho), o qual se refere à comunicação da deliberação produzida no sistema político como insumo em direção ao público ampliado da esfera pública. Quando Habermas propõe compreender o direito como um sistema transformador (que produz mediação), o que se faz é mostrar o momento em que essa mediação é operada para gerar a tradução de

linguagem necessária para que o fluxo “B” se torne possível (o fluxo sociedade civil -> sistema político). Se para o fluxo “B” existem instituições especializadas em produzi-lo, fica em questão, portanto, quais as instituições, ou os sistemas, que darão conta do fluxo “D”<sup>10</sup>:



Tendo-se isto em vista, penso que existe aqui um vazio teórico referente aos procedimentos necessários para que a legitimação democrática de caráter deliberativa se efetive e, assim, não seja travada pela especialização sistêmica. Esse vazio teórico, no caso, deixa em aberto procedimentos e instituições fundamentais pelos quais uma democracia

<sup>10</sup> Evidentemente que a esquematização aqui ilustrada passa por cima de muitas sutilezas e proposições teóricas feitas por Habermas em *Direito e Democracia*, as quais visam explicar todas as partes do referido esquema. O círculo discursivo é fechado particularmente quando se discute o conceito de esfera pública (ver Habermas, 1997b:73-123,275). Não obstante, em todas essas partes, a noção de mediação é abandonada como solução central para o problema de comunicação evidente que existe entre as linguagens dos sistemas especializados em funções e os parâmetros de habilidades cognitivas pelos quais o público ampliado poderá controlar a ação dos sistemas. E, mesmo que a linguagem cotidiana continue sempre presente no esquema de entendimento do modelo de circulação discursiva em questão, não há, por outro lado, um desdobramento mais sistemático de como a ação dos sistemas irá ser retraduzida para o público geral.

organizada, de maneira crescente, em função da diferenciação social (da especialização sistêmica), pode evitar com que “a rede geral da comunicação, socialmente integradora, se rompa.” (HABERMAS, 1997a:82). Caso o modelo deliberativo de democracia não consiga dar conta de prever e demonstrar (através de pesquisas empíricas) um remédio contra esse rompimento, haverá, então, sérios “prejuízos, tanto do ponto de vista da legitimação, como do conhecimento” (HABERMAS, 1997b:84). Acerca dos passos primeiros de uma proposição teórica que visa preencher esse reclamado vazio, segue-se, então, a terceira seção deste trabalho.

### **3. Apontamentos sobre os *media* na procedimentalidade deliberativa:**

A transposição *não mediada* do saber especializado nas esferas privada e pública do cotidiano pode colocar em risco, por um lado, a autonomia e a especificidade dos sistemas de saber e, por outro lado, ferir a integridade dos contextos do mundo da vida. (HABERMAS, 2000:472 – grifo no original).

No que concerne à mediação, deve-se ter em conta, a título de esclarecimento preliminar, que ela não é apenas uma noção que nos direciona a um entendimento acerca do papel do direito na configuração dos procedimentos e pressupostos que estão articulados na teoria democrática deliberativa. Ela, mais do que isso, está espalhada na vida social e serve como fundamento epistêmico que permite supor como uma sociedade em processo de contínua diferenciação social consegue fazer com que sua integração (ou, ao menos, sua própria inteligibilidade) ainda seja possível. Como exemplos, podemos citar a docência, a crítica literária, os partidos políticos e os movimentos sociais como agências ou agentes especializados em práticas mediadoras.

A concepção de mediação, portanto, abarca, como *uma* operação possível, a produção de inteligibilidade de discursos especiais (tornados especializados, através da linguagem técnico-científica e administrativa), por meio da sua recodificação pelo *medium* da linguagem cotidiana, assim, como por meio de sua referência a um conhecimento de pano de fundo intersubjetivamente compartilhado.

Como operador epistêmico, essa concepção de mediação apontaria, portanto, os processos comunicativos pelos quais as sociedades modernas, ao passo que caminham no

sentido de uma diferenciação social cada vez mais acelerada, possam, ao mesmo tempo, preservar uma “certa unidade ao mundo da vida” (VITALE, 2006:552) A unidade em questão *não* se refere à estabilização das dimensões pré-reflexivas implicadas no conceito. Em sentido diverso, a preocupação é pensar como as constantes modificações geradas pelo processo de modernização podem sofrer uma regulação através da discussão e do assentimento público. A ênfase na esfera pública, desse modo, continua sendo algo fundamental para a teoria da democracia deliberativa, pois é a partir da comunicação política aí realizada que é possível diminuir o abismo “criado entre os conceitos elitistas, desenvolvidos por especialistas nas diversas esferas culturais de valor (cientistas, artistas, juristas) e os conceitos utilizados na vida cotidiana” (ibidem).

A redução desse abismo, desse modo, pode ser interpretada como um processo constante de renovação do universo pré-reflexivo do mundo da vida (daí a noção de mundo da vida racionalizado). Essa renovação prossegue na direção de incorporar os processos reflexivos que surgem da diferenciação e da especialização social, da pluralização de identidades e modos de vida. A partir da noção de mediação, torna-se, desse modo, possível visualizar uma configuração de ressonância social pela qual os conflitos políticos institucionais irão encontrar ecos na vida social cotidiana. Através dessa ressonância, a concepção de uma regulação autônoma levada a cabo por sistemas autopoieticamente fechados perde completo sentido.

O que entra em cena, portanto, é um processo de mediação entre sociedade civil e sistema político que será operada, entre outros, pelas práticas dos movimentos sociais. Essa mediação poderia ser identificada quando esses movimentos produzem formas de comunicação entre indivíduos unidos por preferências políticas e interesses comuns com as instâncias institucionais do poder político. Nesse sentido, o engajamento, para ser eficiente e atravessar as comportas do sistema político, requer tempo, recursos materiais, conhecimento técnico-competente, além de uma linguagem adequada ao discurso público. Deste modo, tornam-se imprescindíveis as ações de mediação produzidas pelos movimentos sociais, uma vez que é, por meio delas, que “os anseios pessoais podem ser convertidos em reivindicações públicas.” (MENDONÇA, 2006:75-76).

É precisamente, neste ponto, neste engate comunicativo (entre sociedade civil e sistema político), que a centralidade da noção de mediação se mostra ainda mais consistente para se compreender a circulação discursiva que compõe o processo de legitimação da democracia deliberativa. Aliás, uma centralidade que está justaposta ao lado da noção de esfera pública na medida em que ela mesma é compreendida como o lócus geral em que se assenta a “mediação entre o mundo da vida e o sistema político” (AVRITZER & COSTA, 2004:709).

Diante desse quadro, cabe perguntar qual seria, então, o papel reservado ao sistema dos *media* na composição dessa mediação? Antes que uma tentativa de resposta a essa pergunta seja produzida, é necessário esclarecer que ela carrega consigo pressupostos bem específicos acerca de entendimento do que sejam exatamente os *media*. Pressupostos esses que deslocam quadros de sentido pelo quais muitas correntes de pensamento vêm interpretando a visibilidade midiática (ver Maia, 2006).

Os pressupostos em questão se referem, portanto, àqueles que estão fundamentados nos estudos que compreendem os *media* como campo social ou sistema. Disso resulta que, como todo sistema ou campo social, os *media* desempenham funções específicas na geração de determinadas práticas sociais que serão fundamentais para a atuação dos outros sistemas. Dito isso, a especificidade do sistema midiático é que ele “detém os instrumentos para a produção de visibilidade, através de rotinas e de modos operatórios próprios, dos quais atores de outros subsistemas dependem.” (MAIA, 2006:25). A partir do momento que se entende por “produção de visibilidade” a constituição do prosclênio social, é possível concluir que a resposta oferecida por Habermas acerca do papel dos *media* se mostra, em larga medida, deslocada de tais pressupostos.

A medida especialmente larga desse deslocamento se refere àquilo que Gomes (1999, 2008) identificou como sendo uma análise incompleta que Habermas tem feito acerca da esfera pública. Uma análise que, no caso, gerou a sobreposição entre as dimensões da visibilidade e da discutibilidade que comporiam o conceito. Uma sobreposição que, no caso, acaba por gerar demandas e expectativas de discutibilidade sobre a dimensão da visibilidade. Como resultado da inevitável frustração dessa sobreposição, há um permanente mal estar midiático perpassando todo o pensamento habermasiano.

Um mal estar que é parcialmente superado pela estratégia de se procurar outras vias pelas quais o poder comunicativo poderia afetar e se entrelaçar com a barganha, com os imperativos funcionais e o agir estratégico que habitam o sistema político. Essa estratégia teórica aponta para aquilo que discutimos na secção anterior (o papel mediador ocupado pelo direito) e para as redes comunicativas sensíveis da esfera pública (com especial atenção dada aos atores da sociedade civil). Nessa estratégia, desaparece a centralidade dos meios de comunicação como espaço para a mediação *da discutibilidade*.

Como já apontando em trabalho anterior (Lycarião, 2010b), esse caminho alternativo se mostra como absolutamente profícuo e consistente para gerar um modelo de circulação discursiva que não sobrecarregue o sistema dos *media* com práticas que, pela sua própria especialização sistêmica, não estaria em condições de exercer. Como consequência, estaria, então, aberto espaço para que novas perguntas fossem lançadas. Perguntas essas que partissem do pressuposto de que o sistema dos *media* tem funções específicas na vida social e em relação a outros sistemas e de que, portanto, seu papel na legitimação democrática deveria ser pensado justamente a partir delas.

Não obstante, o que Habermas faz é justamente insistir em olhar para os *media* sob as expectativas da discutibilidade. Isso ocorre mesmo quando ele, em trabalhos mais recentes (2008, 2009), assume definitivamente a concepção dos *media* como sistema. Aliás, é justamente em função de sua autonomia sistêmica que ele declara ser possível uma circulação discursiva na esfera pública conforme o modelo de legitimidade instaurado pela democracia deliberativa:

O modelo comunicativo de política deliberativa que desejo apresentar enfatiza duas condições críticas: a comunicação política mediada na esfera pública pode facilitar processos de legitimação deliberativa em sociedades complexas somente se um sistema mediático auto-regulador adquire independência com relação a seu ambiente social, e se audiências anônimas garantem um *feedback* entre o discurso informado da elite e uma sociedade civil responsiva. (HABERMAS, 2008:10 – grifos do original)

Pode-se perceber, a partir dessa formulação, que a medida do deslocamento da resposta anteriormente referida deixa de ser larga para ser curta. Isso porque, quando o autor passa a compreender a comunicação de massa como sistema, qualquer idéia que a tome como

um conjunto de “canais” ou de instrumentos atrelados ao Estado ou ao mercado - através dos quais seriam transmitidas comunicações em função de um cálculo meramente instrumental – deixa de apresentar qualquer sentido. Isso, no entanto, não é suficiente para fazer com que a resposta dada pelo autor acerca do papel dos *media* no processo de legitimação democrática não deixe de ser deslocada.

Isso porque o movimento de pensar os *media* como sistema se mostra incompleto, já que não desdobra implicações para pensar o lugar fundamental ocupado pelos valores e regras de ação próprios desse sistema na composição – na verdade, *mediação* - do debate público ampliado. Essa implicação parece se mostrar especialmente incompleta quando o “requisito normativo de que questões *relevantes*, informações *necessárias* e contribuições *apropriadas* sejam mobilizadas” não está claramente demarcado como algo que tem origem na cultura profissional dos *media*, mas de algo mais insondável como “a estrutura de poder da esfera pública” (ibidem).

Eis, então, que a sobreposição entre visibilidade e discutibilidade parece novamente atacar. Ela demarca, ao que parece, um ponto cego pelo qual não se permite perceber que a liberação da autonomia sistêmica dos *media* não necessariamente conduz a uma elevação do papel desempenhado “pelas questões relevantes” e “contribuições apropriadas” na grade de programação dos produtos midiáticos. Esses elementos, tão caros ao modelo comunicativo de deliberação política proposto, são, de maneira questionável, compreendidos como algo derivado da autonomia do sistema midiático.

Não obstante, tais elementos parecem muito mais como produtos daquilo que de melhor o jornalismo em conexão com a *esfera de discussão pública* produziu do que com os valores e regras de ação geradas com a finalidade de se alcançar uma audiência concentrada (visibilidade social). Nesse caso, as aparências sobrepostas sequer dizem respeito ao jornalismo tomado em sua totalidade de subgêneros, mas em função particular do jornalismo político.

Parece haver, portanto, uma justaposição entre este gênero específico da atividade profissional do jornalismo com aquilo que se compreende como propriedade geral e fundamental que forma a autonomia do sistema midiático:

Embora emissoras públicas ainda mantenham uma estrutura de programação diferenciada, elas se encontram em um processo de adaptação ao, ou de adoção do modelo de seus competidores privados (Jarren e Donges, 2006). Alguns autores consideram que o jornalismo político, ao qual estamos acostumados enquanto modelo, está sendo gradualmente eliminado. Sua perda irá nos privar da peça central da política deliberativa. (HABERMAS, 2008:21)

Essa perda, no entanto, não deveria ser lida como uma degeneração do caráter autônomo do sistema midiático. Os pressupostos aqui levantados acerca dos *media* como um sistema especializado na produção de visibilidade nos faz tomar justamente o caminho oposto. Isso porque, a partir do momento em que compreendermos que a função primordial dos *media* é produzir visibilidade social, ou seja, capturar e produzir atenção pública (Gomes, 1999, Maia, 2006), então “o processo de adaptação” a que se refere Habermas se trata justamente de preservar essa função. Trata-se de garantir, por parte das emissoras públicas, que elas possuam também um papel importante na produção e captura da atenção pública (visibilidade), mesmo que isso signifique vilipendiar o jornalismo político ou hibridizá-lo, realizando aquilo que a literatura especializada tem chamado de *infotainment* (ver Dahlgren, 2009)<sup>11</sup>. Com o objetivo, então, de evitar essas justaposições conceituais, proponho os seguintes apontamentos:

- a) O jornalismo político apresenta valores e regras de ação, dinâmicas de distribuição de prestígio que, em seu caráter específico, devem ser diferenciados dos demais campos profissionais que são exercidos no sistema dos *media*.
- b) O jornalismo político se mostra como um dos feixes de atividades profissionais do jornalismo e dos *media*, mas é ele aquele que historicamente tem exercido a função de mediar a *esfera de discussão pública política* com a *esfera de visibilidade social*. Destarte, o jornalismo tem um papel central na composição da mediação política exercida pelo sistema dos *media*. Deve-se ter claro, portanto, que a mediação produzida pelo sistema midiático não se restringe a uma mediação política.

---

<sup>11</sup> Isso não quer dizer, no entanto, que estamos aqui a defender a expansão ilimitada do sistema midiático sob suas próprias lógicas. Isso seria incoerente, inclusive, com a teoria da deliberação pública proposta como um fenômeno que seja capaz de regular, a partir do poder comunicativo, a lógica autônoma de expansão dos sistemas sociais. O ponto é bem mais simples: se quisermos preservar e expandir o princípio normativo que a mediação do jornalismo político gera para a esfera de discussão pública, então é fundamental que se perceba a necessidade de preservar esse jornalismo de ser subsumido pelas lógicas autônomas do sistema midiático.



c) A mediação produzida pelo jornalismo político prevê uma negociação entre os valores, gramáticas e regras de ação da primeira (da esfera de discussão pública e do campo político) com os valores, gramáticas e regras de ação da segunda (da esfera de visibilidade social). Seria a partir dessa mediação, portanto, que surgiria o núcleo central da cena pública política, marcada pela representação que os *media* produzem dos temas e dos sistemas sociais, em particular do político.

Essa proposta de compreensão da relação entre meios de comunicação e esfera pública não parece se diferenciar muito de certas palavras de Luhmann<sup>12</sup>. A pequena diferença - mas uma diferença que, talvez, constitua a diferença - refere-se ao tipo de operação com que os meios de comunicação produzem a observação da sociedade.

A diferença em questão é que a observação realizada pelos *media* perante os outros sistemas deve se dirigir a uma audiência ampliada. Em função disso, faz-se indispensável que sejam utilizadas estratégias comunicativas capazes de capturar a atenção numa escala massiva. Desse modo, as comunicações midiáticas que se dirigem a um público generalizado estão constrangidas a “certas ordenações e construções que facilitem a compreensibilidade.” (MENDONÇA, 2006:83), além de “uma identificação com o mundo da vida dessa audiência” (VIZEU & CORREIA, 2007:307).

Diante disso, propõe-se que, no lugar de uma observação fundamentada apenas no próprio código interno, a observação operada pelo sistema dos *media* aqui formulada está sob a chave da mediação (e não da autopoiesis). Uma chave que, desse modo, é inspirada no tratamento teórico produzido pelo campo das Ciências da Informação e da Comunicação

---

<sup>12</sup> Estas: “Pode-se então definir a esfera pública, considerando a sugestão de Dirk Baecker, como a reflexão sobre cada fronteira sistêmica interna à sociedade, ou, dito de outra forma, como o ambiente social interno dos subsistemas sociais – isto é, de todas as suas interações e de suas organizações-, mas também dos subsistemas sociais de função e dos movimentos sociais.” (LUHMANN, 2005:168-169). E estas: “A função dos meios de comunicação estaria assim não produção, mas na representação da esfera pública. Aqui se trata de ‘representação’ no sentido ‘contraído’, reduzido. Exatamente pelo fato de a ‘esfera pública’ sempre descrever para todos os sistemas, até mesmo para os próprios meios de comunicação, o outro lado, inacessível, dos limites desses sistemas e não poder ser individualizada em sistemas participantes determinados, é necessário representá-los na forma de construções de realidade nas quais todos os subsistemas, a saber, todos os homens, podem participar, sem que disso nasça uma obrigação de proceder de uma determinada forma.” (LUHMANN, 2005:171).

voltado a pensar o significado social da visibilidade midiática. (Davallon, 2007: 14; Martín-Barbero, 2004: 225, 1997: 15; Rodrigues, 1999: 153, 1990: 155; Quéré, 1982: 92).

A partir dos autores supracitados, propõe-se compreender o sistema dos *media* como aquele se especializou, na sociedade moderna, em instaurar o proscênio social. Em função disso, resulta que esse sistema forma a cena pública pela qual a sociedade produz sua própria inteligibilidade e, assim, cria condições de evitar com que “a rede geral da comunicação, socialmente integradora, se rompa.” (HABERMAS, 1997a:82). A indústria da comunicação desempenharia, nesse sentido, um papel decisivo com relação à mediação social, seja se encarregando de produzi-la, seja ocupando um lugar primordial em que as tendências de fratura e de composição/re-atualização do cimento social se dão a ver.

Não obstante, como já previamente indicado no apontamento (b), deve-se ter em perspectiva que a materialização da mediação simbólica e a noção do proscênio social da modernidade nos guiam a uma visada bastante ampla - e, portanto, de baixa resolução - do sistema midiático. A vantagem dessas categorias gerais é que, a partir delas, é possível formular questões como, por exemplo, acerca da mediação simbólica implicada na representação que o sistema dos *media* faz do sistema desportivo (o quê, para o caso brasileiro, aponta, como subsistema de maior relevância social, para a indústria do futebol). Em função desse movimento, outras combinações poderiam ser formuladas. Para que tais questões, todavia, possam ser adequadamente respondidas, faz-se necessário todo um aporte de ferramentas teóricas e metodológicas adicionais que só investigações que recortem âmbitos específicos de cada combinação podem oferecer.

Isso posto, convém ressaltar que nosso objetivo central não se volta para uma teorização decisiva sobre o papel mediador do sistema midiático face aos desafios postos pela diferenciação social da modernidade. De modo muito diverso, nossa proposta é desenvolver fundamentos teóricos que visem formular, numa tensão entre fatos e normas, o papel específico ocupado pelo sistema dos *media* no processo de legitimação implicado no modelo deliberativo de democracia. Acerca deste papel, sintetizaremos nossa proposta nas seguintes formulações:

- Por pretender, como caminho consistente de sua operação sistêmica, a captura de uma audiência ampliada, a mediação política do sistema mediático irá se processar através de uma dualidade entre aquilo que está solidificado como horizonte normativo de expectativas sociais compartilhadas (que, portanto, estão ancoradas no mundo da vida) e entre aquilo que rompe com tais expectativas. Essa dualidade pode ser vista como um mecanismo pelo qual as ações do sistema político e administrativo podem ser controladas em função dos consensos ético-políticos que fundamentam as repúblicas democráticas. Isso implica conferir à predileção do sistema midiático pelo “escandaloso” uma característica que *potencialmente* encontra lugar de acomodação no modelo de circulação discursiva da esfera pública. A partir do momento em que esse modelo prevê uma base moral pela qual a ação dos sistemas deve ser programada e controlada, *o sistema midiático funcionaria como um sensor que dispararia alarmes em relação a ações que contrariam essa base moral*. Essa formulação permite, desse modo, trazer para dentro do modelo de circulação discursiva da esfera pública, a função de “cão de guarda” operada pelo sistema midiático, tão cara à teoria do jornalismo político.
- Tendo em vista que a especialização sistêmica cria formas cada vez mais específicas de operação, torna-se fundamental para o processo de legitimação democrática que haja um sistema social encarregado de traduzir tais operações para o público ampliado da esfera pública em uma linguagem inteligível (ver HABERMAS, 2009: 136). O sistema que, pelas suas próprias regras de ação, tem melhores condições de exercer essa função é justamente o sistema dos *media*. A tradução do saberes e linguagens especializadas, não obstante, não pode ser vista como algo produzido isoladamente pelos profissionais que ocupam o centro do sistema midiático. Esses profissionais precisam do trabalho desenvolvido pelas RP e Assessorias de Comunicação para demarcar a inteligibilidade dos saberes e linguagens dos outros sistemas. Essas instâncias compõem, desse modo, parte fundamental da estrutura do sistema midiático. Elas se especializam em traduzir a linguagem e formas de operação dos sistemas sociais para a linguagem dos *media* (e, portanto, para o público leigo).
- Diante da crescente profusão de informações que compõe o sistema informativo ampliado, a mediação por um sistema especializado em servir como um marcador de credibilidade se

torna fundamental para que se viabilize a possibilidade de um controle por parte da esfera pública (ver Lycarião, 2010a, p 72-79). Sem difusores de informação legitimados pela sua credibilidade, o público não teria condições de diferenciar informação de fofoca, boato ou mesmo de falsa informação e, assim, o ambiente informacional se tornaria inadequado para produzir um conhecimento de pano de fundo pelo qual as discussões políticas da conversação civil poderiam se movimentar a partir de um solo consistente. Nesse sentido, é importante frisar que não cabe aos profissionais dos *media* aferir, na base de uma autonomia crítico-moral<sup>13</sup>, qual é a informação provida pelos outros sistemas que deve ser considerada autêntica ou confiável<sup>14</sup>. Quem determina isso são os próprios sistemas, através de seus critérios internos de validação, distribuição de prestígio e regras de ação. Esses sistemas precisam da visibilidade produzida pelo sistema dos *media*, e os próprios *media* são dependentes da informação produzida pelos outros sistemas. Quando os *media* não respeitam e não operam de acordo com essa lógica, aí sim uma crítica a este sistema poderia ser feita num quadro teórico coerente ao seu papel (na condição de sistema social mediador) que deve

---

<sup>13</sup> O argumento aqui proposto é que os cidadãos precisam de mecanismos (na forma de instituições) que permitam a eles se utilizarem de conhecimentos especiais. Uma utilização na qual eles tenham segurança de serem ponto-comum num certo campo de conhecimento especializado. Isto porque é inviável pensarmos numa discussão pública de massa em que se pressuponha que para se discutir questões acerca do aquecimento global, por exemplo, os cidadãos devam ser capazes de explicar e entender, nos termos científicos precisos, porque as emissões de CO2 aceleram o aquecimento global. O “porquê” não importa, importa se os cientistas já chegaram ou não a um consenso dessa relação de causalidade ou se, do contrário, os centros de pesquisa e especialistas social reconhecidos não possuem uma formulação unificada. Do contrário, isto oneraria e tornaria a discussão restrita a especialistas. O que a esfera pública precisa, portanto, é de um sistema que medeie a produção dos saberes especializados para a vida cotidiana. Essa perspectiva, desse modo, trabalha com uma visão que não sobrecarrega a cidadania com base numa autonomia crítico-moral intelectualista: “I want to know not if the evidence supports this or that conclusion, but whether I have good reason to trust those who offer it. The model of the forum as a place of public argument in which the only authority is that of a good argument, in which citizens engage in the free exchange of argument, is implausible. The object of my judgment is rarely the arguments or evidence offered, but rather the credibility of those who present themselves as ‘experts’. What I need is not an appeal to some unattainable ‘maturity’ but some criteria, ‘immature’ as I am in most matters, on the basis of which to know when it is rational to trust the authoritative judgments of others and when scepticism is appropriate. A practical problem in a democratic community is the reconciliation of necessary ‘immaturity’ with democratic procedures. An account of deliberative institutions has to be constructed on less intellectualist grounds. Moreover, this is not just a practical problem concerning the implementation of deliberative institutions, but a problem with the picture of deliberation in ‘ideal’ conditions. The very concept of rational discourse as the exchange of arguments is incomplete.” (O’NEIL, 2002:259-260)

<sup>14</sup> Com exceção evidente daquilo que é produzido pelo jornalismo investigativo. Quando este desvela informações que não estavam acessíveis pela própria prática dos sistemas. Tais operações são importantes e correspondem justamente à função de “cão de guarda” tratadas na primeira formulação.

pré-estruturar da esfera pública. Isso porque ele estaria contrariando aquela função de realizar a mediação que Habermas aponta como necessária (citação de abertura dessa secção)<sup>15</sup>.

- Nosso argumento é que essa relação entre os sistemas deve ser compreendida não à luz de uma midiaticização, em que as regras de ação dos outros sistemas seriam como que devassados pelas lógicas do sistema midiático. No lugar dessa visão, propõe-se que essa relação seria perpassada pelo operador epistêmico da mediação, na qual a tensão sistema x mundo da vida seria dinamizada.

### **Considerações finais:**

Se a história da modernidade puder ser contada como sendo a história da diferenciação social, então essa é uma história cujo compasso se acelera. A especialização sistêmica, assim como a pluralização dos saberes e das linguagens especiais proliferam a uma velocidade cada vez maior. Para que elas não culminem em formas tecnocráticas de coordenação da ação social, faz-se indispensável que hajam práticas e instituições também especializadas em garantir que a soberania popular possa ser viabilizada. Dada essa imprescindibilidade, não se pode mais pensar no sistema dos *media* como um elemento prescindível ou acessório no quadro de uma teoria democrática. Não, ao menos se essa teoria almeja conservar o projeto de um *demos* que determina soberanamente o caminho de sua própria história.

---

<sup>15</sup> Para um exemplo empírico desse tipo de distorção na imprensa estadunidense ver Dispensa & Brulle (2003). Neste trabalho, os autores demonstram como a cobertura americana resolveu simplesmente ignorar a existência de um consenso científico, criando, então, “polêmica” onde não havia.

## Referências

AVRITZER & COSTA, Sérgio, Teoria Crítica, Democracia e Esfera Pública: Concepções e Usos na América Latina. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 47, nº 4, 2004, pp. 703 a 728.

CORREIA, João Carlos. Os mass media entre o sistema e o mundo da vida. **Biblioteca on line de Ciências da Comunicação** (BOCC). Covilhã: Universidade da Beira Interior, 2003.

DAHLGREN, Peter. **Media and Political Engagement: Citizens, Communication, and Democracy**. New York: Cambridge University Press, 2009.

DAVALLON, Jean. A mediação: a comunicação como processo? in Prisma.com – **Revista de Ciências da Informação e da Comunicação do CETEC**, nº 4, Junho 2007, p.1-36.

DISPENSA, J. M. BRULLE, R. J. Media's social construction of environmental issues: focus on global warming – a comparative study, **International Journal of Sociology and Social Policy**, Vol. 23 Iss: 10, pp.74 – 105, 2003

DRYZEK, John S. Legitimidade e economia na democracia deliberativa. In: COELHO, Vera S. P.; NOBRE, Marcos. **Participação e deliberação** - teoria democrática e experiências institucionais no Brasil contemporâneo. São Paulo: Editora 34, 2004. p. 41-62.

ESTEVEVES, J.P. Legitimação pelo procedimento e deslegitimação da opinião pública In J. M. (org.), **O pensamento de Niklas Luhmann**, Covilhã: Universidade da Beira Interior, 2005.

GOMES, Wilson. Esfera pública política e media II. In Rubim, A.A.C, Bentz, I. M. G. & Pinto, M. J. (Eds.), **Práticas discursivas na cultura contemporânea**. São Leopoldo: Unisinos, Compos, 1999.

GOMES, W. Da discussão à visibilidade in GOMES, W. & MAIA, R. C. M. **Comunicação e democracia – problemas e perspectivas**. São Paulo: Paulus, 2008, pp. 117-162.

HABERMAS, Jürgen. **Between Facts and Norms**. Cambridge, Ma: MIT Press, 1996.

HABERMAS, J. **Europe: the faltering Project**. Polity Press, 2009.

HABERMAS, Jürgen. Comunicação política na sociedade mediática: o impacto da teoria normativa na pesquisa empírica. São Paulo: **Líbero**, ano XI, nº 21, 2008, p. 9-21 (Originalmente publicado em 2006)

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia**. Volume I. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997(a).

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia**. Volume II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997(b)

HABERMAS, Jürgen. **O discurso filosófico da modernidade**. São Paulo: Martins Fontes, 2000

LUHMANN, Niklas. **A realidade dos meios de comunicação**. São Paulo: Paulus, 2005.

LUHMANN, Niklas. **Introdução à teoria dos sistemas**. Petrópolis: Vozes, 2009.

LYCARIÃO, Diógenes. Greenpeace, espetáculo e internet: o intercruzamento entre diferentes modos de comunicação para se sustentar debates na esfera pública. 2010. 150 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação Social) - **Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da UFMG**, Belo Horizonte, 2010(a).

LYCARIÃO, Diógenes. Esfera pública e sistema midiático: tensões entre visibilidade e discutibilidade. **Contemporânea** (UFBA. Online). , v.08, p.01 - 19, 2010(b).

MAIA, R. C. M. Mídia e vida pública: modos de abordagem. In: MAIA, R. C. M; CASTRO, Maria Céres P. S.. (Org.). **Mídia, Esfera Pública e Identidades Coletivas**, 2006, p.11-46

MARTÍN-BARBERO, Jesús. **Dos meios às mediações**. Comunicação, cultura e hegemonia. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1997.

MARTÍN-BARBERO, Jesús. **Ofício do cartógrafo**: travessias latino-americanas da comunicação na cultura. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

MENDONÇA, R. F. Movimentos sociais e interação comunicativa: a formação da comunicação sem sujeito. **Contemporânea**: Revista de Comunicação e Cultura, Salvador, v. 4, 2006, p. 73-98.

NEBLO, M. 2005. Thinking through Democracy: Between Theory and Practice of Deliberative Politics. **Acta Política**, n. 40, 169-81

O'NEILL, J. The Rhetoric of Deliberation: Some Problems in Kantian Theories of Deliberative Democracy, **Res Publica**, 8: 249–268, 2002.

PETERS, B. Public Discourse, Identity and the problem of Democratic Legitimacy in WESSLER, H. (Ed.) (2008). **Public Deliberation and Public Culture**. The Writings of Bernhard Peters (1993-2005). Basingstoke: Palgrave, p.213-254, 2008b

QUÉRÉ, Louis. **Des miroirs equivoques**. Paris: Aubier Montaigne, 1982.

RODRIGUES, Adriano Duarte. **Estratégias da comunicação**. Lisboa: Presença, 1990.

REHG, W. Translator Preface In Habermas, Jürgen. **Between Facts and Norms**. Cambridge, Ma: MIT Press, 1996